



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 27/2020 DE 08/05/2020, QUE DISCIPLINA A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO, TAMBÉM CHAMADO DE BARREIRA SANITÁRIA, ENQUANTO MEDIDA DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) INSTITUÍDA PELO MUNICÍPIO DE PARICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Pariconha, o Decreto Municipal nº 12, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 13, de 20 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 29/2020, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o alto índice populacional no município de Pariconha, de munícipes mais vulneráveis à contaminação, por se enquadrarem no grupo de risco e a inexistência de hospital de referencia na região do Sertão Alagoano, que disponha de estrutura suficiente para atender a todos os municípios dessa região, em casos de pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19), em estado grave;

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no município, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, e que umas das medidas de controle mais eficazes e importantes para controlar o seu avanço é o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, que decidiu que os Estados e Municípios, possuem competência para tomar providências e definir medidas próprias de prevenção e combate a proliferação do COVID-19, inclusive decidirem sobre restrição de entrada e saída de pessoas e de mercadorias a fim de evitar o avanço da doença,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica disciplinada a estrutura e funcionamento do posto avançado, também chamado de barreira sanitária, enquanto medida de prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) instituída pelo município de Pariconha, através do art. 24, do Decreto Municipal nº 13/2020, de forma temporária e, em caráter excepcional.

Art. 2º. A barreira sanitária terá como objetivos realizar abordagem e triagem preventiva; informar; orientar; encaminhar e/ou restringir a locomoção de veículos, entrada e saída de pessoas no município de Pariconha, com vistas à prevenção e o controle da transmissão do novo e de Coronavírus em âmbito local, com a redução da livre circulação e movimentação de pessoas e a orientação para o distanciamento social.

Parágrafo único. O procedimento de abordagem ao público na barreira sanitária será regido pelos princípios da urbanidade, solidariedade, proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, bem como pelas regras dispostas neste Decreto.

Art. 3º. A barreira sanitária será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração de equipe integrada composta por profissionais da saúde, guardas civis municipais, forças policiais e pessoal de apoio que, poderá ser composto por servidores convocados por outras secretarias, e terá funcionamento 24 horas.

Parágrafo único. Não deverá ser permitida, pelos profissionais condutores da barreira sanitária, a atuação de qualquer pessoa da equipe sem fazer uso de EPIs ou que apresente sintomas de gripe, coriza ou tosse.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, dispor das condições, materiais, recursos e serviços de logística necessários para o funcionamento adequado da barreira sanitária, conforme disposto neste Decreto.

§1º. Para o funcionamento da barreira, deverá ser montada estrutura provisória com tenda cercada de lona para proteção da chuva e do sol e com iluminação de energia elétrica, composta de mesas, cadeiras, banheiro químico e veículo com motorista a disposição, para atendimento a situações emergenciais que por ventura venha a ocorrer, disponibilizados materiais e insumos necessários para realização dos trabalhos previstos, como materiais de expediente, entre outros que venham a se observar necessários.

§2º. Deverão ser disponibilizados para atendimento do pessoal que compõe as equipes que irão atuar na barreira sanitária, transporte para locomoção e deslocamento, água para consumo humano, alimentação na forma de lanche e/ ou refeição, a depender do tempo de atuação, itens para higiene pessoal, protetor solar, repelente, EPIs, coletes para uso e identificação, serviço de segurança e casa de apoio, entre outros, que venham a ser considerados necessários.

§3º. Será de responsabilidade do Setor de Vigilância em Saúde, do município de Pariconha, realizar atividade de orientação básica para atuação adequada e segura na barreira sanitária, a todos as pessoas que nela irão atuar, sem exceção, que deverá ser comprovada por Declaração, assinada pelos orientados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, adotar e manter a higienização frequente dos itens higienizáveis, existentes e em utilização na barreira sanitária.

Art. 5º. Na barreira sanitária, na entrada, para o município, as pessoas sem restrição para ingresso passarão pelo seguinte protocolo:

- I - informação sobre identificação pessoal e endereço de residência;
- II - entrevista;
- III - aferição de temperatura.

§1º. A entrada de pessoas no município de Pariconha, ficam condicionadas ao uso de máscara e as restrições dispostas neste Decreto, devendo ser o protocolo de conduta contido em Portaria editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Fica restrita a saída de pessoas do município de Pariconha, que estejam em período de cumprimento de isolamento domiciliar (quarentena), exceto quando por motivo de saúde, devendo ser comunicado à equipe de saúde local.

Art. 6º. Fica permitido no município de Pariconha, o ingresso dos cidadãos pariconhenses residentes e domiciliados no município, devendo ser comprovada a residência através de Declaração, conforme Anexo Único deste Decreto, emitida por Autoridade Local, representada por servidor da Guarda Civil Municipal ou profissional de saúde, presentes na barreira sanitária, ou por agente comunitário de saúde, com atuação na área na qual fica localizada a residência onde o cidadão mora.

§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se, como residência, local onde efetivamente se mora, com intuito permanente.

§2º. Poderá responder civil e criminalmente, quando comprovado, qualquer autoridade local, citada neste artigo, que emitir declaração falsa, colocando em risco a preservação da saúde pública da população do município, ao prejudicar a eficácia da medida sanitária em implementação.

Art. 7º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, fica terminantemente proibida a entrada de pessoas não residentes e domiciliados no Município de Pariconha, na barreira sanitária, com exceção dos seguintes casos:

- I - Entrega de medicamentos em farmácias, e Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - Entrega de mercadorias em açougues, granjas e quitandas;
- IV - Entrega de material de construções, de peças e de produtos no geral;
- V - Segurança privada;
- VI - Tratamento e abastecimento de água;
- VII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VIII - Assistência médica e hospitalar;
- IX - Serviços funerários;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

- X - Serviços de coleta de resíduos recicláveis e hospitalares;
XI - Serviços de telecomunicações, telefonia, internet, correios;
XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIII - Serviços de urgência, emergência: ambulância, bombeiros e afins;
XIV - Serviço de transportadora;
XV - Magistrados, membros do Ministério Público, das forças armadas e demais autoridades, agentes públicos, policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, quando em serviço;
XVI - Trabalhadores da iniciativa privada, servidores públicos, inclusive terceirizados, que comprovem estar em atividade, em deslocamento exclusivo para as unidades de trabalho;
XVII - Empresários comprovadamente, donos de empresas ou estabelecimentos com sede no município, cadastro ativo e autorizado a funcionar;
XVIII - Fornecedores e empresas construtoras contratadas pelo município com fins de manutenção de serviços e atividades essenciais e execução de obras;
XIX - Agricultores residentes em outros municípios, com plantações, e/ou criação de animais em geral, comprovadamente no município, que entrarão de forma excepcional, para manutenção dessas atividades, por terem como finalidade a subsistência;
XX - Cidadãos que emigraram do município de Pariconha para outras cidades, estados ou países, chegando de viagem, para voltar a residir no município;
XXI - Pessoas autorizadas previamente, a entrarem no município, para participar de velórios e ou enterros de parentes, quando na condição:

- a) pais, irmãos, filhos, netos, sogros, cunhados, do falecido;
- b) não apresente quadro sintomático;
- c) não seja criança;
- d) não esteja em cumprimento de isolamento domiciliar;
- e) não faça parte de grupo de risco para Covid 19.

XXII - Filho(a) ou responsável legal de idosos e/ou doentes residentes no município de Pariconha, sem outra pessoa residente que possa prestar-lhe(s) assistência, exclusivamente, para acompanhá-los e assisti-los;

XXIII - Condutor de veículos oficiais dos vizinhos municípios de Água Branca-AL e de Delmiro Gouveia-AL, quando para manutenção de serviços essenciais ou de interesse da administração, mediante previa comunicação.

§1º. As pessoas autorizadas a entrarem no município, para participar de velórios e ou enterros, serão orientadas na passagem pela barreira sanitária, de como deverão proceder

§2º. A Guarda Civil Municipal fará a escolta quando autorizada da entrada em caráter excepcional, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º. Qualquer pessoa, autorizada ao ingresso, que durante a triagem preventiva, apresentar sinais/sintomas respiratórios com febre, ou febre com dispneia, será proibido de entrar no município.

Art. 9º. Fica a equipe em atuação na barreira sanitária, terminantemente proibida de autorizar a entrada no município de Pariconha, de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

I - veículos fazendo transporte de passageiros alternativo, clandestino, taxi e moto taxi em serviço, ainda que os passageiros residam no município;

II - pessoa que não resida no município, ainda que natural do lugar, por motivos injustificados e em desacordo ao estabelecido neste Decreto;

III - pessoa que, mesmo alegando que more no município, não consigam comprovar residência, através da declaração estabelecida neste Decreto;

VI - vendedores ambulantes de qualquer produto, não residentes e domiciliados no município, ainda que a pé, seja para venda ou para recebimento de pagamento de produtos;

VII - funerária fazendo de urna funerária com corpo de pessoa não residente no município, que tenha vindo a óbito com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID 19.

Parágrafo único. Fica o município responsável pela locomoção de pessoas residentes e domiciliadas no município, retornando de viagem nacional, que chegam à barreira em tipo de transporte com entrada proibida, exceto quando a família possuir meio de locomoção.

Art. 10. A chegada de veículos e/ou pessoas, na barreira sanitária, na tentativa de entrada no município, que indiquem situações atípicas, não previstas neste Decreto, deverá ser imediatamente comunicada, a coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise, para a definição e orientação de condução.

Art. 11. O descumprimento dos dispositivos contidos neste Decreto, poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, especialmente quanto ao que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 12. A barreira sanitária poderá ter o seu funcionamento alterado, sempre que constatada a necessidade.

Art. 13. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão definidos por atos complementares a este.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 17 DE JULHO DE 2020.


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS